

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“FERNANDO ANITELLI - O TEATRO MÁGICO”** neste ato representada pela empresa O TEATRO MAGICO - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.151.402/0001-07, com sede à Rua Durval Vicentini, nº 43, Sala 01, Bairro Vila Campesina, CEP 06.028-020, no município de Osasco, Estado de São Paulo, que mantém o artista Fernando Anitelli como sócio administrador, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Garanhuns Jazz Festival, no dia 16 de fevereiro de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista FERNANDO ANITELLI – O TEATRO MÁGICO poderá ser realizada por intermédio de empresário exclusivo ou diretamente com o próprio artista, hipótese admitida expressamente pela legislação vigente.

No caso concreto, a contratação dar-se-á por meio de empresa da qual o próprio artista é sócio-administrador, conforme comprovado pelo contrato social acostado aos autos, circunstância que confere plena legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução das apresentações artísticas.

Ressalte-se, ainda, que FERNANDO ANITELLI é o titular do registro da marca “O TEATRO MÁGICO” junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI,



conforme documentação comprobatória juntada ao processo, o que reforça a exclusividade da exploração artística e econômica do projeto.

A exclusividade ora demonstrada possui natureza permanente, contínua e estável, não se limitando a datas ou localidades específicas, em consonância com o disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando-se qualquer hipótese de intermediação eventual ou precária.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar ou executar a contratação do referido artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista FERNANDO ANITELLI – O TEATRO MÁGICO fundamenta-se em seu reconhecimento no cenário cultural e musical brasileiro e em sua afinidade com a proposta estética, conceitual e plural do Garanhuns Jazz Festival, características que o qualificam como atração compatível com a identidade do evento e com as diretrizes da política cultural do Município de Garanhuns.

FERNANDO ANITELLI é idealizador, compositor, intérprete e principal representante do projeto artístico O Teatro Mágico, reconhecido nacionalmente por sua proposta singular de integrar música, poesia e elementos cênicos em espetáculos autorais. Sua trajetória artística consolidou-se ao longo de mais de duas décadas, com ampla circulação em festivais, projetos culturais e eventos de grande porte, alcançando expressivo reconhecimento do público e da crítica.

O projeto O Teatro Mágico caracteriza-se por linguagem artística própria, com repertório autoral e identidade estética marcante, dialogando com diferentes vertentes da música brasileira contemporânea e incorporando elementos performáticos que ampliam a experiência cultural do público. Tal singularidade contribui para o enriquecimento da programação do Garanhuns Jazz Festival, fortalecendo o caráter cultural, plural e formativo do evento.



A participação do referido artista agrega elevado valor artístico à programação, atendendo às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal, especialmente no que se refere à promoção do acesso democrático à cultura, ao fortalecimento do turismo cultural e à valorização de manifestações artísticas de relevância nacional.

Diante da singularidade do projeto artístico, da consagração do artista e da exclusividade na sua representação, resta caracterizada a inviabilidade de competição, razão pela qual a contratação direta de FERNANDO ANITELLI – O TEATRO MÁGICO, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, o artista FERNANDO ANITELLI – O TEATRO MÁGICO apresenta inequívoca consagração junto ao público e reconhecimento consolidado no cenário cultural brasileiro. Idealizador e principal representante do projeto artístico O Teatro Mágico, FERNANDO ANITELLI construiu trajetória marcada pela originalidade, pelo caráter autoral e pela ampla aceitação popular de sua obra.

Ao longo de sua carreira, o artista destacou-se pela criação de espetáculos que integram música, poesia e elementos cênicos, consolidando identidade artística própria



e linguagem singular. O projeto O Teatro Mágico alcançou expressiva difusão nacional, com circulação contínua em festivais, eventos culturais e programações artísticas de grande porte, evidenciando a permanência e a relevância de sua produção no cenário cultural.

A consagração do artista manifesta-se, ainda, pelo engajamento consistente do público, pela longevidade do projeto artístico e pela recorrente participação em eventos culturais relevantes, fatores que demonstram sua aceitação social e o reconhecimento crítico de sua obra. Sua produção artística caracteriza-se por elevado nível estético e técnico, alinhando-se à proposta curatorial do Garanhuns Jazz Festival, que valoriza a diversidade, a qualidade artística e o diálogo entre diferentes linguagens musicais.

A contratação de FERNANDO ANITELLI – O TEATRO MÁGICO para integrar a programação do Garanhuns Jazz Festival mostra-se plenamente compatível com a dimensão e os objetivos do evento, agregando valor cultural à programação, fortalecendo a diversidade artística e contribuindo para a promoção cultural e turística do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pelo público, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificada a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração Pública demonstrar, de forma objetiva e devidamente fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados no mercado, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística e a singularidade do objeto, a análise do preço foi realizada com base na verificação dos valores praticados pelo próprio artista FERNANDO ANITELLI – O TEATRO MÁGICO em contratações recentes de porte, formato e características equivalentes. Tal



metodologia revela-se a mais adequada para aferição da compatibilidade econômica da contratação, afastando-se comparações genéricas com outros artistas, que não refletiriam de forma fidedigna as particularidades do serviço a ser contratado.

A composição do cachê artístico é influenciada por fatores objetivos de mercado, tais como a trajetória consolidada do artista, o reconhecimento junto ao público, o nível técnico e artístico da apresentação, a complexidade do espetáculo, os custos operacionais envolvidos — incluindo equipe técnica, músicos, produção, transporte e logística — bem como a disponibilidade de agenda, especialmente em se tratando de evento de relevante porte cultural, como o Garanhuns Jazz Festival.

No caso em análise, a Administração examinou documentação comprobatória idônea constante nos autos, composta por notas fiscais, contratos e registros de contratações anteriores do artista FERNANDO ANITELLI – O TEATRO MÁGICO, realizadas em eventos de natureza e dimensão semelhantes, cujos valores demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado e coerência com o porte e a relevância do evento em questão. Vejamos:

- NF-e nº 779, emitida em 20/08/2025, contratada pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico Pernambuco - FUNDARPE, no valor de R\$140.000,00(cento e quarenta mil);
- NF-e nº 580, emitida em 18/06/2025, contratada pelo Município de Resende Costa, no valor de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil), juntamente com a NF-e nº 574, emitida em 19/02/2025, contratada pelo Município de Resende Costa, no valor de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil), totalizando R\$110.000,00(cento e dez mil reais);
- NF-e nº 591, emitida em 11/11/2025, contratada pela Cosmopolitan Entretenimento e Participações S.A, no valor de R\$68.248,63(oitenta e dois mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista FERNANDO ANITELLI – O TEATRO MÁGICO encontra-se devidamente



fundamentado em critérios objetivos e verificáveis, compatíveis com os valores praticados no mercado para apresentações artísticas de natureza equivalente.

Ressalte-se, ainda, que a apresentação está inserida no período carnavalesco, época em que o Estado de Pernambuco concentra intensa programação cultural e elevado número de eventos, o que impacta diretamente os custos envolvidos na contratação artística. Nesse contexto, há incremento significativo nos gastos com transporte, hospedagem, logística, produção, equipe técnica e deslocamento de equipamentos, bem como maior restrição de agenda dos artistas, fatores que influenciam de forma objetiva a composição do cachê.

Dessa forma, o valor proposto revela-se compatível com a realidade de mercado vigente no período, refletindo as condições específicas de oferta e demanda, sem afastar os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento, da eficiência e do interesse público.

Garanhuns, 09 de fevereiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

